Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9420/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00446/2012
PROTOCOLO	:	1226746
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA 124/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MG CONSTRUTORA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 14/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ANEL VIÁRIO DE CAARAPÓ/MS, TRECHO ENTR.MS/156-ENT.MS/163, NUMA ÁREA DE 57.851,00M²
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 5.585.163,13

PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA 14/2011. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA 124/2011. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade concorrência 14/2011 e a formalização do contrato de obra 124/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, sob a responsabilidade do Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes à época, e a empresa MG Construtora Ltda., visando à pavimentação asfáltica do anel viário de Caarapó/MS, trecho entr.MS/156-ent.MS/163, numa área de 57.851,00m², no valor de 5.585.163,13 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e treze centavos).

Ao analisar a documentação encaminhada, a equipe técnica sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 33, por meio do ofício 6181/2012 - para enviar a anotação de responsabilidade técnica do autor



do projeto e o memorial descritivo (ANP-DEAMA-4636/2012 - peça 31).

Na análise conclusiva 14406/2013 (peça 64) a DEAMA reexamina os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato juntamente com os enviados em resposta ao ofício 6181/2012(juntado a peça 43), e conclui que o presente processo atende às disposições da Lei 8.666/93, ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.6-DR.TMV-13906/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – concorrência nº 14/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato de obra 124/2011, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa MG Construtora Ltda, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade concorrência 14/2011 e da formalização do contrato de obra



124/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa MG Construtora Ltda., por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à DEAMA para acompanhamento da execução financeira do contrato de obra nº 124/2011, nos termos do art. 314 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP